



ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

ARTIGO 1º. A Fundação Instituto de Administração, instituída nos termos da Escritura Pública lavrada no 22º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo e registrada no 5º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, na Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Livro 1.869, Registro nº 1219, de 11 de julho de 1980, reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno e pela Legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º. O prazo de duração da Fundação Instituto de Administração é indeterminado.

ARTIGO 3º. A Fundação Instituto de Administração tem sede e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua José Alves Cunha Lima, nº 172, Butantã, CEP 05360-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.315.919/0001-40, podendo manter dependências e representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º. A Fundação Instituto de Administração tem por objetivos:

- a) colaborar, pelos meios adequados, com institutos educacionais, com universidades e com instituições públicas e privadas, em programas e atividades de consultoria, pesquisa, ensino e treinamento em Administração, incluindo as áreas de Administração Geral, Gerenciamento de Projetos, Marketing, Finanças, Métodos Quantitativos, Tecnologia da Informação, Gestão Educacional, Governança, Empreendedorismo, Sustentabilidade, Inovação, Internacionalização de Empresas, Informática e Processamento de Dados, Política de Negócios e Economia de Empresas, Produção e Operações, Recursos Humanos e demais áreas afins;
- b) promover cursos, simpósios, conferências e estudos, visando à crítica e ao aperfeiçoamento do ensino e dos conhecimentos pertinentes às áreas de Administração, exemplificadas na alínea “a” supra;
- c) fomentar e promover as manifestações da cultura brasileira, em suas mais variadas formas de expressão, inclusive as de ordem histórica, educacional, artística e religiosa, com ênfase nas iniciativas que busquem e fortaleçam a identidade nacional;
- d) fomentar e realizar pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional, além de promover a divulgação de conhecimentos técnicos e científicos, objetivando o contínuo desenvolvimento econômico e social do País, notadamente pertinentes às áreas de Administração exemplificadas na alínea “a” supra, pelos meios adequados, especialmente através da edição de publicações técnicas e científicas relativas à matéria e em colaboração com Faculdades, Universidades e outras entidades congêneres;

e) realizar estudos, pesquisas e promover a prestação de serviços técnicos que atendam às necessidades dos setores público, privado e terceiro setor, voltados à educação, esportes, saúde, meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, segurança, habitação, atividades primárias, industriais, comerciais, de prestação de serviços, dentre outros, conforme os princípios acadêmicos que permitam, simultaneamente, o atendimento dos seus objetivos, o desenvolvimento institucional e aperfeiçoamento de pessoal técnico especializado;

f) apoiar projetos, programas e iniciativas direcionados ao desenvolvimento das áreas da Administração conforme a alínea “a” supra, sustentados ou patrocinados por indivíduos ou entidades de reconhecida competência dos setores público e privado, tanto nacionais quanto internacionais, dentre os quais a experimentação, não lucrativa, da aplicação da Administração aos novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

g) instituir bolsas de estudo e estágios a serem cumpridos em entidades públicas ou privadas;

h) instituir auxílio e assistência que possam contribuir para a consecução dos demais objetivos da Fundação, desde que assim permitam os seus recursos, cumpridos os requisitos regimentais;

i) a formação de profissionais de nível superior, nas áreas de Administração referidas na alínea “a”, mediante a organização, manutenção e ministração direta, como instituição de ensino superior, de cursos de Graduação e Pós-Graduação, em todas as modalidades.

§ 1º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, não visará à obtenção de lucros.

§ 2º. Para a realização de seus objetivos, a Fundação poderá:

i) celebrar e administrar convênios, contratos, termos ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

ii) participar na qualidade de mantenedora de instituição de ensino superior;

iii) participar, desde que autorizado pelo Conselho Curador, de sociedade de propósito específico, de duração determinada, sendo permitido que a pessoa jurídica a ser criada ou objeto de participação possua finalidade lucrativa, desde que respeitados os objetivos da Fundação;

iv) participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho Curador, de outras pessoas jurídicas, quando tal participação for compatível com o alcance dos objetivos da Fundação.

§ 3º. O exercício das atividades previstas neste artigo será regulamentado pelo Regimento Interno da Fundação.

§ 4º. É vedada a participação da Fundação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (INCLUSÃO)

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 5º. O patrimônio é constituído pela dotação inicial e por bens e valores que a este venham a ser adicionados, através de:

- a) doações feitas por pessoas jurídicas de direito privado ou público, ou pessoas naturais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio;
- b) parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades que, a critério do Conselho Curador, deva ser incorporada ao patrimônio.

§ 1º. Caberá ao Conselho Curador da Fundação a aceitação de doações com encargo, após a devida autorização do Ministério Público.

§ 2º. A Fundação destinará recursos para a constituição de um Fundo Financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia de sua manutenção e a expansão de suas atividades.

ARTIGO 6º. Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis que venham a ser incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes ou, ainda, aprovar permuta vantajosa para a Fundação, com a devida autorização judicial ou do Ministério Público.

ARTIGO 7º. A doação de bens móveis e equipamentos incorporados ao patrimônio da Fundação somente poderá ser feita através da aprovação do Conselho Curador, exceto quando se tratar da matéria mencionada no artigo 22, alínea "t", do presente Estatuto.

ARTIGO 8º. A Fundação não distribuirá lucros, resultados, bonificações, participações, dividendos, vantagens ou parcela de seu patrimônio ou quaisquer outras vantagens a seus Instituidores, Mantenedores e Dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento das finalidades e na manutenção, desenvolvimento e operação de suas atividades, definidas no artigo 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DOS RENDIMENTOS

ARTIGO 9º. Constituem rendimentos ordinários da Fundação:

- a) os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- b) as rendas próprias dos imóveis que possua;
- c) juros bancários e outras receitas eventuais;
- d) as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- e) os usufrutos a ela conferidos;
- f) a remuneração que receber por serviços prestados;



g) os rendimentos resultantes de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com as finalidades estabelecidas no artigo 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 10. O Conselho Curador é órgão máximo de deliberação da Fundação.

ARTIGO 11. O exercício de funções no Conselho Curador não será remunerado; o Diretor Geral receberá remuneração nos termos e parâmetros estabelecidos em lei no montante e nas condições fixadas pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. A vedação de que trata o *caput* não inclui a percepção, pelo membro do Conselho Curador ou de direção da Fundação, de remuneração por conta do exercício de atividade profissional, incluindo a docência.

ARTIGO 12. Os membros do Conselho Curador e da direção da Fundação não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

ARTIGO 13. A execução das diretrizes definidas pelo Conselho Curador caberá à Direção Geral, representada pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 14. O Conselho Curador, órgão máximo de decisão da Fundação, compor-se-á de 14 (quatorze) membros, com mandato de seis anos, permitidas reconduções, e terá a seguinte proporcionalidade:

- a) 9 (nove) membros escolhidos entre os coordenadores de projetos e programas da Fundação;
- b) 5 (cinco) membros, representantes de entidades de classe, de professores de instituições de nível superior e de membros exponenciais da sociedade.

Parágrafo único. As condições exigidas para a investidura serão observadas no momento da designação e sua alteração posterior não afetará o exercício do mandato, sendo que a composição acima prevista não altera a eficácia dos mandatos em curso.

ARTIGO 15. A renovação dos membros do Conselho Curador far-se-á por partes, de dois em dois anos, com substituição da parte dos seus membros cujos mandatos expirarem. A renovação realizar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos mandatos vigentes.

§ 1º. A eleição dos membros do Conselho Curador será feita por reunião formada pelos Instituidores, pelos membros remanescentes do Conselho Curador e, ainda, pelos Coordenadores credenciados.

§ 2º. No caso de vacância de cargos do Conselho Curador, os seus membros remanescentes elegerão seus novos ocupantes, até o fim do mandato correspondente.

ARTIGO 16. Na primeira reunião posterior, a cada renovação de uma de suas partes, o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente e Vice-Presidente, para um mandato de dois anos, podendo ser prorrogado até a data da reunião retro mencionada.

§ 1º Caso o mandato do Presidente e do Vice-Presidente vença antes da realização da reunião, estes permanecerão nos cargos até a efetivação da eleição.

§ 2º O Presidente do Conselho Curador poderá ser reeleito quando ainda lhe restar dois anos de mandato como membro do Conselho Curador.

§ 3º Em suas faltas, vacâncias ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º Em caso de vacância, se ainda restarem mais de seis meses de mandato do Presidente, o Conselho na sua próxima reunião elegerá um substituto.

ARTIGO 17. A falta de um membro do Conselho Curador a três reuniões ordinárias, sem a devida justificativa, implicará na perda de mandato, sendo seu cargo considerado vago.

ARTIGO 18. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Diretor Geral da Fundação, ou por solicitação escrita de 1/5 (um quinto) de seus membros, ou por requisição do Ministério Público.

§ 1º. O Diretor Geral poderá participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

§ 2º. O Conselho Curador deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

§ 3º. A convocação será regulamentada pelo Regimento Interno da Fundação.

ARTIGO 19. Compete ao Conselho Curador:

- a) observar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno da Fundação, os regulamentos e as resoluções;
- b) eleger, um mês antes do término do mandato, o Diretor Geral da Fundação para o mandato seguinte;
- c) dar posse e destituir os membros da direção da Fundação, ainda que imotivadamente;
- d) prover a ocupação de cargo vago da direção da Fundação, até o fim do respectivo mandato;
- e) aprovar o Plano de Trabalho da Fundação e a Proposta Orçamentária, bem como as suas eventuais alterações, e proceder a revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- f) deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da Fundação em cada exercício;



- g) determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio;
- h) deliberar sobre pedidos de realocação de recursos feitos pela direção da Fundação;
- i) autorizar a alienação de bens imóveis da Fundação, mediante prévia autorização da Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital;
- j) determinar a parte dos rendimentos que se destinará ao Fundo Financeiro de que trata o § 2º do artigo 5º, deste Estatuto;
- k) aprovar o Regimento Interno da Fundação, em complementação a este Estatuto;
- l) alterar este Estatuto, observando o estabelecido em seu artigo 33;
- m) deliberar sobre a extinção da Fundação, de acordo com o artigo 34 deste Estatuto;
- n) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, ouvido o Ministério Público, quando couber;
- o) ratificar a nomeação ou destituição do Diretor Geral da Faculdade FIA de Administração e Negócios deliberada pela direção da Fundação para a administração desta Faculdade.
- p) aprovar a aquisição de bens imóveis.

Parágrafo único. Na deliberação sobre as matérias constantes das letras "b", "c", "d", "f", "i", "k" e "p", será necessária a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho Curador.

ARTIGO 20. Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- a) convocar o Conselho, ordinária ou extraordinariamente;
- b) designar membro para secretariar a reunião e elaborar a respectiva ata, que deverá ser aprovada na reunião seguinte;
- c) dirigir os trabalhos do Conselho;
- d) em caso de empate nas votações, exercer o direito ao voto de qualidade.

CAPÍTULO VII – DA DIREÇÃO DA FUNDAÇÃO

ARTIGO 21. A direção da Fundação será exercida por um Diretor Geral, eleito livremente pelo Conselho Curador para um mandato de dois anos.

ARTIGO 22. Compete ao Diretor Geral da Fundação:

- a) executar todos os atos administrativos regulares, necessários ao funcionamento da Fundação;



- b)** dirigir e fiscalizar a contabilidade, além de preparar a prestação de contas e o balanço geral da Fundação e acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais e tributárias;
- c)** acompanhar a execução dos projetos da Fundação sob a perspectiva técnica, jurídica e financeira;
- d)** nomear profissionais para o exercício das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Fundação;
- e)** apresentar ao Conselho Curador proposta de alteração estatutária;
- f)** apresentar proposição de outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Curador;
- g)** formular diretrizes, normas e procedimentos necessários ao cumprimento do Estatuto Social, das políticas emanadas do Conselho Curador e das demandas internas decorrentes da operação da Fundação;
- h)** aprovar o plano de trabalho e o orçamento anual, a serem submetidos ao Conselho Curador;
- i)** definir indicadores de gestão e metas corporativas;
- j)** designar ou destituir o Diretor Geral da Faculdade FIA de Administração e Negócios;
- k)** arrecadar as rendas e providenciar o pagamento das despesas;
- l)** autorizar e coordenar os processos de compras, contratações de serviços e obras, bem como autorizar e coordenar os processos de gestão de recursos humanos do corpo administrativo da Fundação;
- m)** definir e aplicar regras e procedimentos para a distribuição de oportunidades encaminhadas institucionalmente à Fundação;
- n)** executar todos os atos necessários ao funcionamento da Fundação, admitindo e dispensando pessoal, além de representar ativa e passivamente a Fundação em Juízo ou fora dele;
- o)** convocar, extraordinariamente, o Conselho Curador;
- p)** movimentar contas bancárias, assinar convênios e contratos e saldar compromissos;
- q)** apresentar ao Conselho Curador o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para cada exercício;
- r)** apresentar ao Conselho Curador o Relatório Anual das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da Fundação;
- s)** solicitar ao Conselho Curador a realocação de recursos financeiros, abertura de créditos adicionais e a alienação de bens imóveis da Fundação quando as necessidades o exigirem;

t) autorizar a doação ou outra destinação pertinente e respectiva baixa no registro patrimonial dos bens móveis, materiais e equipamentos que estejam obsoletos ou inservíveis, dando conhecimento ao Conselho Curador;

u) encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após aprovação destes pelo Conselho Curador, quando couber.

ARTIGO 23. Caberá ao Diretor Geral assinar contratos e instrumentos referentes ao giro de atividades da Fundação, tais como cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de créditos e outros atos onerosos ou gratuitos.

§ 1º. O Diretor Geral poderá, quando necessário e conveniente para os interesses da Fundação, outorgar mandato com cláusula “ad negotia”, por prazo determinado não superior a 1 (um) ano, a 2 (dois) empregados da Fundação que exerçam cargo de confiança, para, em conjunto, darem cumprimento ao disposto no *caput*.

§ 2º. O Diretor Geral poderá outorgar poderes a 2 (dois) empregados da Fundação, para que estes, por sua vez, outorguem em conjunto, procurações “ad judicium” ou “ad judicium et extra”, desde que delimitado seu escopo relativamente a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos específicos.

§ 3º. Os procuradores a que se refere o § 1º supra poderão, em conjunto, substabelecer os poderes que lhe foram outorgados para outros 2 (dois) membros da Fundação, desde que com poderes específicos e determinados, e por prazo igual ou inferior a seu mandato.

§ 4º. O Diretor Geral indicará o seu substituto durante seus impedimentos eventuais ou temporários pelo prazo correspondente.

CAPÍTULO VIII – DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 24. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 25. Até a data estabelecida pelo Regimento Interno, o Diretor Geral apresentará ao Conselho Curador a Proposta Orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura administrativa da Fundação.

ARTIGO 26. O Conselho Curador terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a Proposta Orçamentária a que se refere o artigo 25 deste Estatuto.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a Proposta Orçamentária, ou esgotado o prazo de deliberação do Conselho Curador a respeito, o Diretor Geral ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

ARTIGO 27. Quando solicitado pelo Diretor Geral, o Orçamento poderá ser revisto e modificado durante o correspondente exercício, cabendo ao Conselho Curador a aprovação da revisão e da eventual modificação.



ARTIGO 28. A Prestação Anual de Contas, após parecer do Diretor Geral, será apresentada ao Conselho Curador, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Interno da Fundação.

ARTIGO 29. O Conselho Curador terá prazo de trinta dias para deliberar sobre a Prestação de Contas e encaminhá-la ao Diretor Geral, que a submeterá ao Ministério Público.

ARTIGO 30. Os resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação, em cada exercício, serão destinados total ou parcialmente ao Fundo Financeiro, segundo critérios do Conselho Curador, cuja renda contribuirá para a garantia de suas atividades no exercício seguinte.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 31. Os funcionários que forem admitidos pela Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo Único: A Fundação poderá utilizar profissionais especializados, sem vínculo empregatício, para a realização de seus projetos e atividades.

ARTIGO 32. Fica instituído o Quadro Permanente de Colaboradores, podendo integrá-lo os Coordenadores credenciados pela direção da Fundação para supervisionar ou coordenar os programas, projetos e cursos mantidos ou desenvolvidos pela Fundação.

§ 1º. Podem ser credenciados pela direção da Fundação para integrar o Quadro Permanente de Colaboradores especialistas de capacidade profissional reconhecida e reputação ilibada, que poderão participar dos programas, projetos e cursos aos quais se reporta o *caput* deste artigo.

§ 2º. As normas regulamentares referentes ao credenciamento e descredenciamento de Coordenadores e especialistas para compor o quadro a que se referem o *caput* e o § 1º deste artigo serão elaboradas pela direção da Fundação e submetidas à aprovação do Conselho Curador.

ARTIGO 33. Para alterar o presente Estatuto é necessária que a reforma seja aprovada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 34. Extinguindo-se a Fundação, nos casos previstos em Lei ou por decisão unânime dos membros do Conselho Curador, o seu patrimônio reverterá ao da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, ou entidade de natureza pública de objetivos similares aos da Fundação Instituto de Administração por decisão da maioria dos membros do Conselho Curador, de tudo dando-se ciência ao Curador de Fundações.

Prof. Dr. Almir Ferreira de Sousa
Presidente do Conselho Curador

Dra. Mariana de Carvalho
OAB/SP 321.666

